



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VIADUTOS

**LEI MUNICIPAL Nº 3.292/2019, DE 02 DE ABRIL DE 2019.**

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio de mutua colaboração com a Associação Hospital Nossa Senhora de Pompéia e dá outras providências.

**CLAITON DOS SANTOS BRUM**, Prefeito Municipal de Viadutos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais e de acordo com o disposto no inciso III, artigo 69 da Lei Orgânica do Município,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio de mútua colaboração com a Associação Hospital Nossa Senhora de Pompeia, Entidade Filantrópica sem fins lucrativos, com sede nesta cidade, à Rua Ângelo Alegretti, 108, inscrita no CNPJ sob nº 98.714.876/0001-02, objetivando a disponibilização, à população local, de serviços na área da saúde, com repasse de valores.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias já consignadas no orçamento municipal.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a contar de 01 de abril de 2019.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Viadutos, 02 de abril de 2019.

**CLAITON DOS SANTOS BRUM**

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GIOVAN ANDRÉ SPEROTTO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VIADUTOS

**Termo de Convênio nº2019**

TERMO DE CONVÊNIO DE MÚTUA COLABORAÇÃO COM REPASSE DE SUBVENÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VIADUTOS E A ASSOCIAÇÃO HOSPITAL NOSSA SENHORA DE POMPÉIA.

Pelo presente instrumento particular, as partes a seguir identificadas acordam o presente Termo de Convênio mediante cláusulas e condições adiante enunciadas:

**ASSOCIAÇÃO HOSPITAL NOSSA SENHORA DE POMPÉIA**, Entidade Filantrópica sem fins lucrativos, com Sede nesta cidade, à Rua Ângelo Alegretti, 108, inscrito no CGC/MF nº 98.714.876/0001-02, neste ato representado, pelo seu Presidente, Sr. **Alvadi José Bebber**, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado em Linha Alda, neste Município, portador da Cédula de Identidade Civil nº 6034643095 e CPF nº 558.889.840-00, a seguir denominado simplesmente **HOSPITAL**.

**MUNICÍPIO DE VIADUTOS/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.352/0001-09, com sede na Rua Anastácio Ribeiro, 84, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **Claiton dos Santos Brum**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua Pe. Henrique Koch, 74, Centro, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 6033948925, inscrito no CPF sob nº 451.967.880-34, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**.

O presente convênio regula-se por suas cláusulas e preceitos de direito público, pela legislação municipal autorizativa, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

§ 1º O presente convênio tem por objeto o Cofinanciamento na disponibilização de Serviços Hospitalares e Ambulatoriais pelo Hospital, à população do Município de Viadutos, de acordo com a capacidade técnica-operacional do estabelecimento/Hospital.

§ 2º Estão incluídas no objeto, todas as despesas correlatas com a prestação de serviços e assim como a realização de exames laboratoriais que se fizerem necessários à boa execução dos serviços.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPE**

§ 1º Caberá ao Município de Viadutos, a título, cofinanciamento, para cada AIH – Autorização de Internação Hospitalar fornecida ao Hospital, o Município de Viadutos, cofinanciará ao Hospital, a importância de R\$ 300,00 (trezentos reais).

**§ 2º Caberá ao HOSPITAL:**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VIADUTOS

- a) Disponibilizar sua estrutura física e de pessoal;
- b) Arcar com todas as despesas correlatas com a prestação de serviços acima expostos, bem como, com a realização de exames laboratoriais e exames de raio-x que se fizerem necessários para a boa execução dos serviços, para as pessoas internadas, dentro dos parâmetros estabelecidos no presente Convênio;
- c) Garantir a resolução dentro da capacidade técnica, física e estrutural da mesma, para os serviços ora conveniados.

§ 1º Será de exclusiva responsabilidade do HOSPITAL, em casos que não possuir capacidade técnico-resolutiva para atendimento aos pacientes, o encaminhamento dos mesmos a outros níveis de solução/atendimento, quando a situação assim exigir.

§ 2º Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelo pessoal necessário para a perfeita execução do presente convênio, incluídos os encargos trabalhista, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculos empregatícios, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o MUNICÍPIO.

§ 3º Responsabilizar-se solidariamente, com os seus profissionais pela indenização de danos causados ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ação, omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao conveniado o direito de regresso.

§ 4º Garantir a humanização no atendimento e acolhimento em todas as áreas de atendimento, principalmente no serviço de urgência/emergência, provendo a escuta por profissional habilitado para o rápido atendimento de casos mais graves (risco de morte).

§ 5º Providenciar para que os profissionais responsáveis pela execução do presente convênio recebam as corretas informações sobre o funcionamento do presente, bem como, sobre as providências a serem tomadas para o devido encaminhamento para a busca do fluxo e resolução dos casos.

§ 6º Apresentar a prestação de contas dos serviços prestados na forma preconizada na Cláusula Quarta.

§ 7º Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.

§ 8º Notificar o MUNICÍPIO de eventual alteração de sua razão social e de mudança em sua diretoria, ou estatuto, enviando ao MUNICÍPIO no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas decorrentes do presente Convênio serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

09.01 – SECRETARIA DA SAÚDE

1030201262.064000 – CONVÊNIO COM HOSPITAIS E BANCO DE SANGUE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VIADUTOS

3.3.50.43.99.04 – 1323 – Convênio Associação Hospital Nossa Senhora Pompéia

**CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

O HOSPITAL deverá encaminhar a Secretaria Municipal de Saúde até o primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a prestação de contas contendo o demonstrativo de todos os atendimentos realizados, no qual deverá constar o nome do paciente, endereço, telefone, procedimento realizado, número do cartão SUS, CPF e RG.

§ 1º Os prontuários e prescrições médicas deverão ficar arquivados junto ao HOSPITAL para fiscalização e/ou verificação pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º A não apresentação da prestação de contas, sujeitará o HOSPITAL ao não recebimento dos valores pactuados pelo presente, sendo, portanto, condição *sine qua non* para o pagamento pelos serviços prestados, ora conveniados.

§ 3º Para efeitos da prestação de contas, o mês será considerado do dia vinte e seis (26) ao dia vinte e cinco (25) do mês seguinte.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

§ 1º O pagamento será realizado até o dia 5 (cinco) de cada mês, posterior à prestação dos serviços objeto do presente convênio, desde que aprovada a prestação de contas pela Secretaria Municipal de Saúde, dos serviços prestados.

§ 2º É condição para que o pagamento seja realizado no prazo referido no item anterior, que o HOSPITAL apresente ao MUNICÍPIO, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a prestação de contas dos serviços prestados.

§ 3º É vedada a cobrança de serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência prestada pelo HOSPITAL, a qualquer munícipe viadutense atendido em decorrência do presente Convênio.

**CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

§ 1º A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, da Secretaria Municipal de Saúde, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, à verificação do movimento de internações e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 2º Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada, assegurado ao MUNICÍPIO a designação de servidor seu para atuar na condição de gestor do convênio.

§ 3º A fiscalização exercida pelo MUNICÍPIO sobre os serviços ora conveniados, não eximirá o HOSPITAL de sua plena responsabilidade perante o MUNICÍPIO ou para com pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do convênio.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VIADUTOS

§ 4º O HOSPITAL facilitará ao MUNICÍPIO o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do MUNICÍPIO designados para tal fim.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

O presente Termo de Convênio terá vigência a contar de 1º de abril de 2019, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado, mediante Termo Aditivo, anualmente, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses a contar da assinatura do convênio.

**Parágrafo único.** Os valores deste convênio serão revistos anualmente pelo índice IGPM/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, conforme previsto no convênio.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

O Convênio poderá ser rescindido:

- a) unilateralmente quando o interesse público o exigir;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicialmente nos termos da legislação.

O Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo sem qualquer indenização para as partes desde que haja comunicado por escrito de um para outro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo ao MUNICÍPIO somente o pagamento dos procedimentos e serviços até então efetuados.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Gaurama - RS para dirimir qualquer litígio oriundo do presente Convênio.

E, por estarem acordes as partes firmam o presente convênio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas.

Viadutos / RS, \_\_ de abril de 2019.

---

**Claiton dos Santos Brum**  
Prefeito Municipal

---

**Alvadi José Bebber**  
Associação Hospital Nossa Senhora de Pompéia  
Presidente

Testemunhas:

---

Nome:  
CPF:

---

Nome:  
CPF: